



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 020/2026

Aprova o fluxo de habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) na Bahia e aos critérios de implantação e credenciamento.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 333ª Reunião Ordinária, do dia 28 de novembro de 2025 e considerando:

As Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/passos_acoes_politica_nacional_2ed.pdf) que vem promovendo a reorganização das práticas e da Rede de Atenção à Saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços de Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

A importância estratégica da Rede de Atenção Especializada em Saúde Bucal e sua interface com a Atenção Primária na reorientação do modelo assistencial reabilitador;

O papel da regionalização da assistência à saúde na organização hierarquizada dos serviços de saúde, em busca da integralidade da atenção e da equidade na distribuição dos recursos;

As Portarias de Consolidação nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidam, respectivamente, as normas sobre: os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS); as políticas nacionais de saúde do SUS; as redes do SUS; os sistemas e os subsistemas do SUS; as ações e os serviços de saúde do SUS; o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços do SUS.

RESOLVE

Art.1º Aprovar o Fluxo de habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) da Bahia, disponível no site da CIB: (<https://drive.google.com/drive/folders/14F-f1ANrFIZCDGzGaZ664DMjVeKTDTkc>).

§1º Os municípios que pleitearem habilitação de serviços na Rede de Atenção Especializada em Saúde Bucal da Bahia deverão atender às recomendações constantes no referido fluxo, incluindo:

I – aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);

III – encaminhamento, por e-mail, do projeto à Área Técnica de Saúde Bucal (ATSB) desta Secretaria com cópia para o Núcleo Regional de Saúde (NRS), para fins de qualificação e emissão de parecer técnico favorável;

II – encaminhamento do projeto à Comissão Intergestores Regional (CIR);



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 020/2026

IV – homologação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 2. Após a gestão municipal protocolar, junto ao Ministério da Saúde, a documentação completa, incluindo a Resolução CIB homologada, conforme etapa final do fluxo de habilitação, caberá ao município acompanhar a publicação da Portaria com o adiantamento do repasse do recurso de implantação do CEO pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Poderão habilitar Centros de Especialidades Odontológicas – CEO os municípios da Bahia que atendam aos critérios a seguir:

§1º Municípios com até 29.999 habitantes poderão solicitar a habilitação de CEO Tipo 1, desde que possuam cobertura de saúde bucal na Atenção Básica igual ou superior a 50%.

§2º Municípios com população entre 30.000 e 99.999 habitantes poderão solicitar habilitação de CEO Tipo 1 ou Tipo 2, desde que possuam cobertura de saúde bucal na Atenção Básica igual ou superior a 50%.

§3º Municípios com população igual ou superior a 100.000 habitantes poderão solicitar a habilitação de CEO Tipo 1, Tipo 2 ou Tipo 3.

Art. 3º Segundo a Portaria GM/MS nº 283, de 22 de fevereiro de 2005, e Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 que constam o fluxo de implantação e credenciamento do serviço do Ministério da Saúde, após publicação da Portaria de recursos financeiros destinados à implantação do CEO, o gestor deverá solicitar o credenciamento do serviço por meio do sistema Gerência APS no e-Gestor AB (<https://sisapsdoc.saude.gov.br/gerenciaaps/credenciamento/ceo>).

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções CIB nº 503/2013 e 332/2024.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de janeiro de 2026.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA